

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, devendo ser assim considerado a partir de 3 de agosto de 2020:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LUIZ GUILHERME LACERDA	Gerente de Auditoria VIII	DGA
JOÃO GUALBERTO LISBOA CUNHA EWERTON	Gerente de Auditoria V	DGA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE AGOSTO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 363/2020/GAB/SAGRIMA, de 3 de agosto de 2020 (Processo nº 107191/2020-CC), da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2020:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FRANCISCO TORRES BRASIL NETO	Gestor de Programas de Unidades Regionais	DGA
JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA	Subchefe	DGA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE AGOSTO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1830/2020-GAB/SEGEP, de 30 de julho de 2020 (Processo nº 105147/2020-CC), da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores,

RESOLVEM

Nomear PAULA CRISTINA ALVES AMARAL para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE AGOSTO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 35.575, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista os Ofícios nºs 287 e 295/2020-GAB/SETUR/MA, de 31 de julho e 5 de agosto de 2020 (Processos nºs 105344 e 107147/2020-CC), respectivamente, da Secretaria de Estado do Turismo,

RESOLVE

Conceder a ANTONIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Secretário de Estado do Turismo, ID nº 00874707-0, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 15 de outubro a 13 de novembro de 2020, referente ao exercício de 2019/2020, de acordo com o art. 109 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 e designar KAREN PATRÍCIA SARAIVA MORAES SILVA, Chefe de Gabinete, ID nº 855143-1, da Secretaria de Estado do Turismo, para responder, cumulativamente, pelo expediente do órgão, no citado período.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE AGOSTO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 054, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Anexo I da Portaria nº 042, de 24 de junho de 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins, na forma em que especifica.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 69 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde -OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19 e que por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarada situação de calamidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus, constantes do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, e a atribuição de competência ao Secretário-Chefe da Casa Civil para estabelecer, através de Portarias, regras adicionais de medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas, de observância pelos grupos de setores econômicos;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020;



CONSIDERANDO, por fim, a consulta formulada pela Casa Civil ao Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19), através do Ofício n.º 044/2020-Casa Civil, de 05 de agosto de 2020, e a resposta deste constante do Ofício n.º 1116/2020- GAB/SES, de 10 de agosto de 2020.

RESOLVE

Art. 1º O item 1.44 do Anexo I da Portaria n.º 042, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.44 Fica permitido, a partir da 00h00 do dia 15 de agosto de 2020 retorno de atividades musicais em bares e restaurantes, inclusive localizados em praças de alimentação, galerias e shopping centers, com formação instrumental e vocal de até 02 (dois) integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar, que deverão, além das medidas sanitárias gerais e as constantes deste Decreto, atender ao seguinte:

a) realizar a entrada e a saída dos locais de apresentação por acesso próprio, a fim de evitar aglomeração e algum eventual contato com o público;

b) realizar a limpeza e desinfecção dos instrumentos, mediante o fornecimento dos materiais (álcool em gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar) pelos proprietários dos estabelecimentos;

c) garantir que os profissionais da música cumpram com as normas estabelecidas no protocolo local;

d) promover a redução do número de pessoas nas equipes de trabalho;

e) uso obrigatório de máscara por todos os prestadores de serviço durante o evento, com exceção do cantor e/ou instrumentista de sopro, durante a apresentação;

f) promover o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe em caso de sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;

g) manter a distância de 02 (dois) metros entre cada profissional no palco;

h) isolamento do acesso ao palco;

i) reforço da necessidade de evitar contato físico com o público;

j) Higienizar o palco, os instrumentos e cabeamentos em caso de troca de atrações;

k) Solicitar aos produtores e proprietários de estruturas de montagem, checagem e higienização de instrumentos, mesas de som e demais estruturas com antecedência de até 3 horas do início do evento. Preferencialmente agendar visita técnica para reconhecimento do local de forma que não provoque aglomeração no ambiente;

l) Recomenda-se disponibilizar acesso exclusivo aos integrantes das atrações, evitando contato com os clientes na entrada e saída do local do evento;

m) Proibir o acesso de acompanhantes, permitindo-se somente produtores, roadies e músicos, com equipes limitadas ao mínimo possível desde que assegurem a plena execução do serviço contratado;

n) Sinalizar nos camarins a capacidade máxima de pessoas permitidas no espaço obedecendo 2m de distância, as regras sobre o uso obrigatório de máscaras e etiqueta respiratória, e avisos sobre normas de higiene e de distanciamento social;

o) Higienizar os camarins para acesso exclusivo dos artistas, mantendo o ambiente ventilado o máximo de tempo possível antes do uso;

p) Disponibilizar água nos camarins antes da entrada dos artistas, servindo preferencialmente em copos e garrafas descartáveis, individuais e de descarte imediato e seguro;

q) Disponibilizar cadeiras plásticas nos camarins, facilitando a higiene após seu uso. Orienta-se a retirada de estofados que não sejam revestidos de material de fácil higienização;

r) Disponibilizar pontos de álcool em gel nos camarins e palco, não desobrigando a equipe de portar o seu sanitizante;

s) Exigir o acesso dos músicos tanto no ambiente do evento, quanto no palco, portando máscaras para Luso antes, durante e depois do show, acondicionadas em sacos plásticos, evitando, assim, possível contaminação de superfícies. Os vocalistas, quando em atuação, estão desobrigados do uso;

t) Delimitar a área de distanciamento do palco de 2m para os convidados e manter seguranças para evitar que convidados subam no palco;” (NR)

Art. 2º Os Itens 1.45 e 1.46 do Anexo I da Portaria n.º 042, de 24 de junho de 2020, ficam remunerados para 1.46 e 1.47, mantendo-se a mesma redação.

Art.3º O item 1.45 do Anexo I da Portaria n.º 042, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.45. Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo em eventos de médio e grande porte, que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação dos órgãos sanitários.”(NR)

Art. 4º A liberação poderá ser revista a qualquer tempo, em face da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos pelos estabelecimentos, assim como dos dados epidemiológicos referentes à pandemia da COVID-19.

5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, EM SÃO LUÍS/MA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 0171/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à **CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA, viúva e única beneficiária** do ex-segurado **WANDERLEY LEITE COSTA**, matrícula n.º 00309460-00, **falecido em 15.02.2020**, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral,